

 METRÔRIO METROBARRA	REGULAMENTO			
	TÍTULO: PREMIAÇÃO CESTA BÁSICA METRÔRIO E METROBARRA			
	NÚMERO REG-006	LOCALIZADOR ARH-3.04.00	REVISÃO 05	PÁGINA 1 / 4

1. OBJETIVO

Estabelecer os conceitos e critérios de premiação da Cesta Básica que contempla apenas empregados do **METRÔRIO** e **METROBARRA** que estão sujeitos à marcação de ponto, visando à premiação dos mesmos diante das regras estabelecidas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os empregados do **METRÔRIO** e **METROBARRA** da UO que possuem controle de frequência (ponto eletrônico).

3. REFERÊNCIAS

Não Aplicável

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Ponto Eletrônico - Sistema eletrônico de controle de frequência de empregados das Empresas

UO - Unidade Organizacional

ARH - Coordenação de Administração de Recursos Humanos

CAF – Comunicado de Alteração de Frequência

5. PROCEDIMENTOS

A ARH avaliará os critérios abaixo elencados, através do sistema de controle de frequência para aferir as ocorrências que são abonadas para concessão da premiação da cesta básica, assim como as ocorrências que geram perda da cesta básica aos empregados que possuem controle de frequência, conforme determinação das Empresas.

5.1 Critérios para obtenção/premiação da Cesta básica:

- Entrada tardia ou saída antecipada mediante liberação pelo médico do trabalho (Saúde Ocupacional), devendo o documento ser vistado pelo Gestor em até 48 horas após o retorno ao trabalho. Neste caso será necessário que o funcionário marque o ponto no momento da entrada tardia ou saída antecipada;
- Dispensa pelo Psicólogo do Trabalho, devendo o psicólogo dar ciência ao gestor de imediato e a ARH até o 5º dia útil do mês subsequente a ocorrência no ponto a ARH, informando nome, matrícula e período de Afastamento;
- Liberação para aleitamento materno, até que a criança complete 6 meses, mediante apresentação pelo colaborador de atestado do pediatra, informando tal necessidade, devendo ser vistado pelo gestor e entregue na Saúde Ocupacional em até 48 horas após a data de emissão, bem como cópia na ARH;
- Atestados Médicos com afastamento não superior a 3 (três) dias, cumulativos ou não, emitidos dentro de um período de 6 (seis) meses, conforme ciclos abaixo elencados, devendo o referido atestado ser vistado pelo gestor e entregue na Saúde Ocupacional em até 48 horas após a data de emissão.

Ciclo de apuração do período semestral:

1º ciclo: Maio a outubro do ano corrente

Ex: Maio/2014 a Outubro/2014

 METRÔRIO METROBARRA	REGULAMENTO			
	TÍTULO: PREMIAÇÃO CESTA BÁSICA METRÔRIO E METROBARRA			
	NÚMERO REG-006	LOCALIZADOR ARH-3.04.00	REVISÃO 05	PÁGINA 2 / 4

2º ciclo: Novembro do ano corrente a Abril do ano seguinte

Ex: Novembro/2014 a Abril/2015

- Compensação de jornada, devidamente autorizada pelo gestor, que deverá comunicar a ARH, através de CAF enviada por e-mail até o 5º dia útil do mês subsequente a ocorrência no ponto eletrônico (regra aplicada somente aos funcionários beneficiados com compensação de jornada).
- 1 (um) atraso ou 1 (um) saída antecipada justificada pelo gestor à área de RH, não superior a 30 minutos, ocorridas no período de 3 (três) meses, conforme ciclos abaixo de apuração:

1º ciclo: Maio a Julho do ano corrente

Ex: Maio/2014 a Julho/2014

2º ciclo: Agosto a Outubro do ano corrente

Ex: Agosto/2014 a outubro/2014

3º ciclo: Novembro do ano corrente a Janeiro do ano seguinte

Ex: Novembro/2014 a Janeiro/2015

4º ciclo: Fevereiro a Abril do ano corrente

Ex: Fevereiro/2015 a Abril/2015

- Não marcação do ponto justificada pelo gestor, através de CAF enviada por e-mail até o 5º dia útil do mês Subsequente a ocorrência no ponto eletrônico, para fins de atendimento das necessidades das Empresas;
- Para os empregados em gozo de férias, que tenham sido contemplados com a cesta básica nos 12 (doze) primeiros meses do contrato de trabalho, anteriores ao mês de gozo de férias e, a partir daí, serão elegíveis a contemplação da cesta nos 11 (onze) meses consecutivos anteriores ao mês de gozo das férias. No caso do empregado não usufruir de 30 (trinta) dias de férias, o saldo do número de dias correspondentes será considerado para aferição da presença, para fins de concessão da cesta básica;
- Faltas justificadas de acordo com o artigo 473 CLT (nos itens I, II e III, serão considerados os dias estipulados no ACT vigente, qual seja, **5 dias** em cada caso):

Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da premiação da Cesta Básica do **METRÔRIO e METROBARRA**:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. Neste caso o funcionário deverá avisar imediatamente ao seu Gestor do ocorrido e apresentar cópia da Certidão de Óbito na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento. Neste caso o funcionário deverá avisar com antecedência de 30 (trinta) dia ao Gestor a data do casamento e apresentar cópia da Certidão de Casamento na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

III – por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

*** Nos termos do art. 10, §1º, do ADCT, referido prazo passou para 5 dias, até que seja disciplinado o art. 7º XIX, da Constituição Federal.* Neste caso o funcionário deverá avisar imediatamente ao seu Gestor do nascimento e apresentar cópia da Certidão de Nascimento na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

IV – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Neste caso o funcionário deverá avisar com antecedência de 15 (quinze) dias ao Gestor a data da doação e apresentar cópia do documento de comprovação de doação na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

 METRÔRIO METROBARRA	REGULAMENTO			
	TÍTULO: PREMIAÇÃO CESTA BÁSICA METRÔRIO E METROBARRA			
	NÚMERO REG-006	LOCALIZADOR ARH-3.04.00	REVISÃO 05	PÁGINA 3 / 4

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. Neste caso o funcionário deverá avisar com antecedência de 15 (quinze) dias ao Gestor a data da apresentação em cartório eleitoral e apresentar cópia do documento de alistamento na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Neste caso o funcionário deverá avisar com antecedência de 15 (quinze) dias ao Gestor a data da apresentação ao Serviço Militar e apresentar cópia do documento de alistamento na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Neste caso o funcionário deverá avisar com antecedência de 15 (quinze) dias ao Gestor a data da prova e apresentar cópia do documento de inscrição na ARH em até 24 horas após seu retorno ao trabalho;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Acrescentado pela Lei n.º 9.853, de 27-10-99, DOU 28-10-99). **** Inciso VIII acrescentado pela Lei nº 9853, de 27 de outubro de 1999.**

5.2 Critérios que geram a NÃO premiação da Cesta básica aos empregados:

- Isenção de Marcação de Ponto;
- Atraso injustificado/descontado (superior a 30 minutos);
- Saída antecipada/descontada (superior a 30 minutos);
- Faltas justificadas (não prevista no art.473 CLT)
- Esquecimento;
- Recurso INSS;
- Afastados a partir do 16º dia pelo INSS (Auxílio doença ou Acidente de trabalho);
- Licença maternidade;
- Falta injustificada;
- Greve;
- Sanção disciplinar com Suspensão.

Além dos fatos elencados acima, a não observância às regras de concessão da cesta básica descritas no item 5.1 acima, também ensejarão a perda da premiação.

5.3 DATA DE PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DA CESTA BÁSICA

As Empresas efetuarão o pagamento de premiação da Cesta Básica, via cartão eletrônico, todo dia 25 de cada mês, salvo motivo de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, da data antes mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado, considerando para apuração da referida premiação as ocorrências do controle de frequência (ponto eletrônico do mês anterior, para aqueles empregados que atenderem as regras deste Regulamento).

Nota: Os empregados que estão dispensados de ponto, por qualquer motivo, não serão contemplados por essa cláusula.

 METRÔRIO METROBARRA	REGULAMENTO			
	TÍTULO: PREMIAÇÃO CESTA BÁSICA METRÔRIO E METROBARRA			
	NÚMERO REG-006	LOCALIZADOR ARH-3.04.00	REVISÃO 05	PÁGINA 4 / 4

6. REGISTROS DA QUALIDADE

Não Aplicável

7. ANEXOS

CAF